



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

O MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará licitação, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº126/2023, e na Lei Complementar nº 123/06, bem como nas condições estabelecidas neste Edital, com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressos neste edital e em seus anexos. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: <https://portal.licitanet.com.br>, sitio da Prefeitura ou na sede da Diretoria de Contratações, localizada à Praça Barão de Maruim, S/Nº - Centro. e por e-mail:

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II- CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA com planilha de preço da empresa de forma detalhada;

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO.

DATA/HORA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A partir das **09:30 horas do dia 16 de janeiro de 2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA/HORA DA FASE DE LANCES: (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 09:30 horas **do dia 29 de janeiro de 2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: <https://portal.licitanet.com.br>

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Maruim/SE.

1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no termo de referência – Anexo I deste Edital.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante nos Portais de Compras, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

1.4. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor máximo global para esta contratação é de

R\$ 1.445.712,56 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), sendo o julgamento por menor valor por item.

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O presente pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://portal.licitanet.com.br>.

3.1.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

3.2. Modo de Disputa: ABERTO, com lance intermediário mínimo no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

3.3. Forma de Execução de serviços: Em consonância com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.4. Regime de Execução: Em consonância com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.5. Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

3.6. Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas na execução dos serviços as Normas Técnicas da ABNT.

3.7. O local da execução dos serviços será de acordo com as condições detalhadas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado perante o sistema eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>.

4.1.2. A empresa Licitante deverá apresentar Contrato Social com códigos do CNAE iguais ou semelhantes ao objeto a ser licitado.

4.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Licitanet, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.

4.1.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os Licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

4.2. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.3. Além dos casos previstos na Lei 14.133/2021, não poderão participar da licitação:

- a)** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura;
- b)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto na lei 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- c)** Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
- d)** Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f)** Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- g) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Prefeitura.
- h) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU/TCE;
- i) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- k) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- l) – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- m) – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- o) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- p) Os incisos J e K dizem respeito ao impedimento de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos projetos (anteprojeto, básico ou executivo) de participarem da licitação ou da execução contratual.
- q) O § 2º do art. 14 ressalta a hipótese de o autor dos projetos (pessoa física ou jurídica) participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou da entidade, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço.
- r) Ou seja, nessa hipótese, o autor do projeto atuará em apoio à Administração e não exercendo o papel de licitante ou contratado;
- s) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

4.4. Para participação no Pregão, na forma Eletrônica, o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como, na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se, o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. Caberá, ainda, ao licitante interessado em participar deste Pregão, na forma Eletrônica acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5.1. Deverá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISITA/VISTORIA:

5.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Secretaria Municipal de Educação de Maruim em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias a execução dos serviços.

5.1.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) de sua realização com o Secretário Municipal de Educação o Sr Luiz Eduardo Bittencourt, Contato: (79) 99658-3287, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

5.1.2. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por um empregado designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva do Licitante.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

6.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, no sistema do Licitanet;
6.1.1.1. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados durante o horário de expediente do setor de contratações, das 07h até 13h, sob pena de serem intempestivos.

6.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema do Licitanet e vincularão os participantes e a administração.

6.1.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. Presume-se, com a apresentação da proposta, que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, estando de acordo com os termos estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes **deverão encaminhar Proposta Inicial e documentos habilitatórios**, exclusivamente por meio do sistema do Licitanet, tendo a proposta inicial todos os detalhes contidos no modelo, podendo a Pregoeira abrir novo prazo.

7.1.1. Deverão estar incluídos no preço acima todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste edital, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à execução dos serviços.

7.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, através no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

7.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema do Licitanet, até às 08:59, antes da abertura da sessão pública.

7.2.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, quando a Pregoeira achar necessário no prazo de estipulado no sistema, de acordo com a complexidade do documento no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

7.2.3- A pregoeira abrirá prazo no sistema do Licitanet para a juntada de documento complementar, na aba habilitanet ou proposta complementar, no prazo de acordo com sistema;

7.2.3.1-A juntada do documento antes do prazo ensejará automaticamente decadência do prazo do item 7.2.3.

7.3. Não serão consideradas propostas para entrega parcial do objeto.

7.4. Todos os preços devem ser referidos à data da sessão de disputa de preços.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura deste Pregão, na forma Eletrônica, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame, salvo manifestação expressa do participante antes do final do prazo indicado.

7.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, serão realizadas correções, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A partir das 09:30 horas do dia 29 de janeiro de 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), terá início a sessão pública do **Pregão, na forma Eletrônica n.º 01/2026**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

8.2. A Pregoeira analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como, aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

8.6. A análise prévia e desclassificação das propostas abertas no sistema terá como fundamento a falta dos requisitos do objeto, falta de modelo do objeto (quando for o caso), falta de quantitativos.

8.7. As empresas licitantes devem colocar em sua proposta de preços todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com este edital e ofertar **MENOR PREÇO POR ITEM**, após a classificação e realização de lances.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

9.3- O critério de julgamento das propostas de preços das empresas licitantes deverão atender o disposto no Termo de Referência, anexo I e demais documentos.

10. DA FASE COMPETITIVA DE LANCES:

10.1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.1.2. O licitante somente poderá oferecer igual ou menor preço ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, nos termos do item 10.1.1, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sem a identificação do detentor do lance.

10.6. Em caso de empate, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.6.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.8. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

10.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Sendo o modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.11. Direito de Preferência para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

10.11.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema de forma automática, identificará o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, o direito de preferência, devendo a pregoeira observar o seguinte:

- a) Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada;
- b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

10.11.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.11.1, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

10.11.3. O procedimento previsto no item 10.11.2 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do item 10.12.1.

10.11.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11.5. O disposto no item 10.12.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

10.12. Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas no item 10.11, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- I.** Produzidos no País;
- II.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.

10.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiro sua proposta e lance.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.16. A pregoeira poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo estipulado no sistema, contado da solicitação da Pregoeira no Sistema, adequada ao último lance ofertado.

10.18. Se a arrematante apresentar resposta a contraproposta antes do prazo estipulado acima, a Pregoeira terá a opção de acessar o sistema do Licitanet e encerrar a negociação e dar continuidade ao certame.

10.18.1. O prazo de negociação pode ser reaberto a qualquer momento se acaso houver necessidade de renegociação da proposta de preço, conforme sistema do Licitanet.

11. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.1.1. A pregoeira deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende ao termo de referência, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

11.2. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela orçamentista, ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

11.3.1. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- b)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.5. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas, devendo registrar em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação.

11.6. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.

116.1. Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

116.2. São considerados sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

11.7. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Proposta.

11.7.1. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.

11.7.2. Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

11.8. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, alterar a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

11.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.10. A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados neste Edital, deverá ser reformulada, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada no sistema do Licitanet no prazo de até 02 (duas) horas, podendo a empresa enviar de forma antecipada e após, encerrada pela Pregoeira.

11.11. A proposta reformulada deverá conter a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitários e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

- a)** A Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados: Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de contracorrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b)** Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

11.12. A Pregoeira fixará novo prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando esta conter preços unitários e valor global com erro de soma e multiplicação, sendo fixado o prazo do sistema licitanet.

11.12.1- O reenvio da planilha de preços reformulada de acordo com o item 11.12, deverá ser realizada pelo sistema do Licitanet na aba Habilitanet ou na aba documento complementar.

11.13- Julgamento das Propostas com produtos oriundos do mercado interno e externo:

11.13.1. Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão cotados em reais, a inclusão dos valores referentes a frete e seguro internacionais.

11.13.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço do relacionado.

11.13.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme a Lei 14.133/2021, aquela que:

- a)** Contenha vícios insanáveis;
- b)** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c)** Apresentem preços manifestamente ineqüíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
- e)** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.14. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a realização da execução dos serviços no local indicado pelo gestor/fiscal do contrato, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

11.15. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

11.16.1. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

11.17. A pregoeira poderá solicitar parecer técnico da área de origem da licitação, para subsidiar o julgamento da proposta.

11.18. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.19. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, proceder-se-á a análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), documentação essa, já enviada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 9.1, combinado com o Decreto Municipal nº 126, de 24 de outubro de 2023, que deverão comprovar a situação de regularidade.

12.1.2. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais e municipais, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda demais exigências estabelecidas neste Edital.

12.1.3. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.

12.1.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.1.6. Será observado o prazo de 30 (trinta) minutos, de acordo com a complexidade do objeto, a partir da solicitação da pregoeira, para o envio dos documentos de habilitação complementares no sistema Licitanet, podendo ser prorrogado, desde que justificado.

12.2. Para Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
 - j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.
- 12.2.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração da consolidação respectiva.

12.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021);
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021);
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa Civil, falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna - IGPDI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

c) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e demais exigências do Termo de Referência.

15.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

.12.5.3. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que a qualificação técnica, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema (<https://portal.licitanet.com.br>), **concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa.

12.6- Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

12.6.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

12.6.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º).

12.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

12.6.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 12.6.2, acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.7- DAS DECLARAÇÕES:

12.7.1- Anexar em campo próprio do sistema do Licitanet declaração única que contenha:

1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme a lei;

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, e na lei 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- 3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com a lei;
- 7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- 9- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários;
- 10- Declaração de Vistoria;
- 11- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina. Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma Eletrônica, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.**

13. DO RECURSO:

- 14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo mínimo de 10 (dez) minutos fixados pela Pregoeira, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema <https://portal.licitanet.com.br>, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.1.1.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 14.1.2.** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 14.1.3-** Não serão aceitas motivações genéricas, devendo a Recorrente apontar os fatos que serão suscitadas nas razões recursais de forma detalhada. .
- 14.1.3.1-Motivação genérica incorrerá na decadência do direito da intenção do recurso.
- 14.2.** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 14.4.** Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Pregoeira, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua ciência, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Qualquer recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://portal.licitanet.com.br>;

14.8. Na hipótese a Pregoeira decidir por manter sua decisão, sem qualquer alteração, deverão os autos serem encaminhados para a autoridade competente que, neste caso, poderá ratificar a decisão ou acatar o recurso.

14.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

14.10. Apresentadas as razões e contrarrazões, a pregoeira disporá de 03 (três) dias úteis decidir, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

14.11. Na hipótese da alínea ‘a’) do item 14.10, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio <https://portal.licitanet.com.br>, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis ou prazo diferenciado de acordo com a complexidade do objeto para a retomada da sessão pública.

14.12. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada nos sistemas (item 14.15), ficando as empresas licitantes responsáveis na verificação de sua publicidade

14.15. Todas as documentações para elaboração do recurso serão disponibilizadas pela Pregoeira no portal do <https://portal.licitanet.com.br> .

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. A sessão pública será reaberta, com convocação prévia de todos os licitantes remanescentes, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Havendo interposição de recurso, este será analisado pela Pregoeira que se não o acatar, o submeterá à autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso, caberá a Pregoeira adjudicar o objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o contrato na Diretoria de Contratações, em Maruim/SE, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação ou será enviada pelo e-mail para assinatura digital.

17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III.

17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura.

17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

17.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Prefeitura, por intermédio da Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.

17.6. É permitida a subcontratação parcial à outra empresa para a execução de serviços do objeto deste Edital, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada.

17.6.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

17.6.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

17.6.3. A Contratada que prestar serviço técnico especializado deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas.

17.7. O Setor de contratações providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, considerando que tal publicação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

17.9. Nos valores, serão utilizadas no máximo duas casas decimais.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

UO: 20019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2033 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2082 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA

Ação: 2083 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

Ação: 6330 – PNAE – CRECHE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Elemento de Despesa: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte de Recursos: 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Fonte de Recursos: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

19.1. Os prazos para prestação de serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Edital.

19.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

19.2.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Prefeitura se manifestado, por escrito, antes do vencimento do Contrato, salvo justificativa da impossibilidade do atendimento do prazo.

19.2.2. Se for o caso, a cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Certidão negativa de débitos (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)).

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são descritas no termo de referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo III, deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, ficando impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais, o Licitante que:

- a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Declarar informações falsas; e
- h)** Cometer fraude fiscal.

21.2. Para fins deste edital, considera-se:

- I.** Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato;
- II.** Não mantiver a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III.** Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

21.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 21.1, o Licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial apresentada por ele, que deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

21.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência ou de suspensão temporária de 2 (dois) anos.

21.3.2. O prazo para pagamentos das multas será de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da empresa apenada, **caso a empresa não apresente defesa prévia**, salvo disposição em contrário

21.3.3. Diante da apresentação da defesa prévia, suspende-se o pagamento da multa até a análise desta.

21.3.4. Após análise da defesa prévia, se desfavorável ao Licitante, terá novo prazo de 5 (cinco) dias para tréplica, e, se ainda desfavorável a análise, o prazo para pagamento da multa será de 5 dias úteis.

21.4. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

21.5. Em caso de manutenção da penalidade pela Autoridade Competente/Diretoria Executiva, não caberá novo recurso administrativo.

21.6. O(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio são responsáveis por identificar quaisquer irregularidades praticadas pelas licitantes no decorrer do certame. Após a finalização do certame, encaminhar para a Comissão Permanente de Apuração de Infração – CPAI para as medidas cabíveis.

21. DOS CRIMES EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

21.1. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei 14.133/2021 as disposições do Cap. II, título XI da Parte Especial do Código Penal.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não Será apresentada garantia de execução do contrato no percentual correspondente valor global do contrato se houver previsão no Termo de Referência.

23. DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A execução dos serviços será realizada em conformidade com o edital, resultantes do Escopo no termo de referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

24.2. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

24.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.4. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério da Pregoeira, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

24.5. Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, mesmo após a negociação, deverá ser negociado com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

24.5.1. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

24.6. É facultado à empresa pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b)** Revogar a licitação.

24.7. Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

24.7.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

24.7.2. A nulidade da licitação induz à extinção do contrato.

24.7.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.8. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da CONTRATANTE. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas

24.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.10.1. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Prefeitura salvo disposição em contrário.

24.11. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, a pregoeira autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado, desde que seja informado a dificuldade ou falha dentro do prazo estipulado para o envio e devidamente comprovado.

24.12. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação e Decreto Municipal 126/2023

24.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.14. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

24. DO FORO:

25.1. O Foro da Comarca de Maruim/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este edital foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

Maruim/SE, 15 de janeiro de 2026

**ELAINE CARLOS SANTOS RIBEIRO
AGENTE PÚBLICO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: 02, 03, 04, 05, 06/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios contínuo, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Maruim/SE durante o exercício de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino municipal, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

PNAE (AÇÃO)	Nº de Alunos
Ensino Pré-Escolar	302
Ensino Fundamental	435
Ensino Fundamental Integral	1274
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	366
CRECHE	226
TOTAL	2.603

Obs: Quantitativo de alunos informados pelo Censo Escolar ano 2025.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	9288	Açafrão.	PCT	379,0000	22,4000	8.489,60
Especificação		AÇAFRÃO, da terra em pó para coloração de alimentos, de primeira qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), apresentadas em envelopes plásticos contendo 250gr cada, inspecionadas pelo ministério da agricultura. o produto deverá ser acompanhado de seu respectivo laudo de análise microbiológica para contaminantes físicos, químicos e biológicos (coliformes fecais, bacillus cereus, stafilococcus aureus) atestando a qualidade higiênico-sanitária do produto. produto fabricado por processo certificado segundo as normas iso 9000.				
2	7130	AÇUCAR CRISTAL	KG	5.748,0000	4,8000	27.590,40
Especificação		Açúcar cristal, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.				
3	13004	ADOÇANTE LÍQUIDO: Adoçante stévia 100% natural	FRC	132,0000	13,6500	1.801,80
Especificação		O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico- Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Aspecto, cor, odor e sabor: característicos. EMBALAGEM. Embalado em frasco transparente, fechado hermeticamente, em embalagem de 100mL, devendo constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, a partir da data de entrega.				
4	14297	AMIDO DE MILHO embalagem com peso líquido de 200g.	CX	1.072,0000	6,8100	7.300,32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Especificação		Especificação : produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rancosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem com peso líquido de 200g. apresentar na embalagem datas de fabricação e validade conforme legislação. deverá ser entregue com no mínimo de seis meses de validade a partir da data de entrega. apresentar na embalagem, rótulo com composição e valor nutricional. Validade não inferior a 360 dias.				
5	12562	ARROZ BRANCO - 1kg	KG	2.535,0000	6,6000	16.731,00
Especificação		ARROZ BRANCO, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. Isento de sódio, enriquecido com ferro. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
6	9290	Arroz Integral.	KG	159,0000	7,1100	1.130,49
Especificação		Arroz Integral Tipo I, Saco plástico c/01 quilo. Cereal longo, fino, tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos. Deve ser de procedência nacional. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número de lote, quantidade do produto. EMBALAGENS: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal com peso líquido de 1 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
7	9291	Arroz parboilizado.	KG	5.047,0000	6,0400	30.483,88
Especificação		Arroz parboilizado tipo 1, classe longo fino, coloração branca, grãos integros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura.				
8	9283	Aveia em flocos.	PCT	1.109,0000	3,8200	4.236,38
Especificação		AVEIA EM FLOCOS, integral, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, tiamina, vitamina B6 e vitamina D. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. Acondicionado em sacos plásticos apropriados, fechados, reembalados em caixa de papel vedada de 200g. Exigências: Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.				
9	6885	BISCOITO DOCE	PCT	5.109,0000	5,6800	29.019,12
Especificação		Biscoito doce, tipo Maria ou Maisena, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, glucose de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal e estabilizante de lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 135 kcal, carboidrato 20g, proteína 3g, gorduras totais 3,8g e sódio 113mg. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano.				
10	9294	Biscoito salgado (tipo cream cracker).	PCT	4.478,0000	4,7100	21.091,38
Especificação		Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, água e sal, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, sal, açúcar, fermento biológico, amido de milho e lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 142 Kcal, 22g de carboidrato, 2,4g proteína, 5g gorduras totais e 152mg de sódio. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano.				
11	13005	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, tipo Cream Cracker Integral	PCT	166,0000	5,0200	833,32
Especificação		1ª qualidade. Acondicionado em pacotes de 400g. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados de fabricante, data de fabricação e o prazo de VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, a partir da data de entrega, identificação da marca do fabricante. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes				
12	11833	CACAU	PCT	1.212,0000	16,0200	19.416,24
Especificação		Cacau em pó 100% - chocolate em pó 100% de cacau - embalagem de kg - chocolate em pó, com o mínimo de 100% de cacau, embalagem contendo 200g				
13	6887	Café em pó Torrado e moido	PCT	773,0000	16,6900	12.901,37



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Especificação		Café em Pó Torrado e Moído. Embalagem c/ 250g. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Aspecto: Pó homogêneo fino ou grosso. Cor: castanho claro a castanho escuro. Odor e sabor: característico. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Cascas e paus: máximo de 1% em 100 gramas do produto. EMBALAGEM: Primária: Embalagem plástica aluminizada, hermeticamente fechada por termos soldagem na vertical e na horizontal com peso líquido de 250 gramas. Secundária: Fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão ondulado, contendo 05 a 10 Kg de peso líquido, fechado com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses, a partir da data de fabricação. ROTULAGEM: O rótulo deve trazer a denominação "Café torrado" seguida da sua classificação e do prazo de validade. Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).				
14	6888	Canela em pó	UND	477,0000	4,6700	2.227,59
Especificação		Canela em pó, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, com 20 g, identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade Mínima de 06 meses a contar da data da entrega.				
15	11834	CARNE BOVINA (PATINHO)	KG	5.614,5000	43,5000	244.230,75
Especificação		Carne bovina(patinho) sem osso, de 1ª qualidade, congelada, limpa, livre de aparas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada e transportada em caixa de papelão do fabricante, sob refrigeração adequada, com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico em até 4 kg.				
16	9299	Carne moída 1ª qualidade (coxão mole e patinho).	PCT	2.237,0000	23,9100	53.486,67
Especificação		Carne Bovina moída congelada, de 1ª qualidade (coxão mole e patinho), com no máximo 5% de gordura, sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevroses, embalada a vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 500 gr, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura – SIF ou CISPOA, Identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.				
17	6890	CARNE MOÍDA 1ª QUALIDADE (COXÃO E PATINHO)	PCT	6.479,2500	23,9100	154.918,87
Especificação		Carne Bovina moída congelada, de 1ª qualidade (coxão mole e patinho), com no máximo 5% de gordura, sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevroses, embalada a vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 500 gr, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura – SIF ou CISPOA, Identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.				
18	13006	Charque dianteiro (carne seca bovina)	PCT	2.340,0000	30,8500	72.189,00
Especificação		Descrição técnica: Carne seca bovina, sem gordura e sem pele, de qualidade, nova, em embalagem plástica e flexível, tóxica, resistente, transparente a vácuo, acondicionados em caixa de papelão devidamente lacrados e identificados, com validade descrita em sua embalagem. Acondicionados em caixa de papelão com 30 kg, apresentação do produto em pacote com no máximo 500 gramas.				
19	6891	Condimento misto de 1ª qualidade	PCT	1.337,0000	1,6100	2.152,57
Especificação		Condimento Misto de 1ª Qualidade. Embalagem c/ 100g. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Alimento preparado com matéria prima de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal. Deve ser constituído pela mistura de fubá de milho, sal, cominho, pimenta do reino e corante de caramelo. Não contém glúten. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto – Pó fino; Cor – Verde Pardacento; Cheiro – Próprio; Sabor – Próprio. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Sujidades, parasitos e larvas: Ausência. EMBALAGEM: Primária: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado na horizontal e na vertical com peso líquido de 100g. Secundária: Caixas de papelão ondulado com peso líquido máximo de 01 a 10 Kg ou fardo de polietileno reforçado e bem fechado com peso líquido e 01 a 10 Kg. PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de fabricação.				
20	7232	Extrato de Tomate (und c/340g)	UND	3.610,0000	2,7500	9.927,50
Especificação		Extrato de tomate, de 1º qualidade, Embalagem tipo pack de 340g, íntegra original de fábrica, sem amassados ou abaulamentos, sem conservantes. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação da data de fabricação e dados do fabricante. Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
21	4340	COLORÍFICO EM PÓ	PCT	2.647,0000	1,3000	3.441,10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Especificação		COLORÍFICO EM PÓ (EMB. C/ 100G) - Deve ser constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca, com urucum em pó ou extrato oleoso de urucum adicionado ou não de sal e óleo vegetal. Deverá ser acondicionado em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado na horizontal e na vertical com peso líquido de 100g. Deve constar no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, e com prazo de validade no recebimento correspondente a no mínimo 06 meses a partir da data de fabricação. Entregar em caixas de papelão ondulado com peso líquido máximo de 01 a 10 Kg ou fardo de polietileno reforçado e bem fechado com peso líquido e 01 a 10 Kg.				
22	7338	Farinha de trigo com fermento.	KG	1.433,0000	6,0200	8.626,66
Especificação		farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, contendo fermento, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. Prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega na unidade solicitante 1 KG.				
23	4346	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA TIPO I	KG	3.193,0000	6,8900	21.999,77
Especificação		FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA TIPO I (EMB. C/ 01KG). Alimento obtido de grãos sadios de feijão de cores, carioquinha, tipo 1 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Deverá ser acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com peso líquido de 01Kg. Deverá constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data do empacotamento e o prazo de validade, o qual deverá ser no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do total do prazo de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado, com peso líquido de 30 Kg.				
24	11835	FILÉ DE FRANGO	KG	8.787,7500	23,8600	209.675,72
Especificação		FILÉ DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO - Manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser em embalagem de saco plástico c/ 01KG congelada e transportada à temperatura de -12°C ou inferior. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. . Não poderão apresentar mais que 6% de degelo/água				
25	9304	Flocos de milho..	PCT	6.623,0000	2,1200	14.040,76
Especificação		Farinha de milho amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica resistente e original de fábrica contendo 500g, livre de umidade, parasitas, odores estranhos e substâncias nocivas. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da entrega; com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.				
26	11836	Formula nestogeno	LA	358,0000	48,0200	17.191,16
Especificação		Fórmula infantil à base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes, desde o nascimento até 1 ano de vida, com predominância de proteína do soro do leite em relação a caseína. EMBALAGEM Primária: Latas de 0,4 a 0,8 kg.				
27	7233	Leite de coco (und c/200ml)	UND	6.531,0000	3,6600	23.903,46
Especificação		Em embalagem de vidro de 200 ml. Acondicionados em caixas, contendo data de fabricação e validade.				
28	4349	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO	PCT	10.274,2500	8,2500	84.762,56
Especificação		LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO (EMB. C/ 200G) – O produto deverá apresentar cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem glúten, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, composto com teor de gordura maior ou igual a 26%, vitaminas A, D, Cálcio, Ferro, Proteína, Sódio e Carboidratos; e os ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja. Deve ainda constar impresso no rótulo, de forma legível, os dados do fabricante, data de fabricação, com validade no recebimento correspondente a, no mínimo 1/3 do prazo total de validade. O produto deverá ser embalado em saco poliéster metalizado atóxico resistente hermeticamente vedado (Tipo Sachet) com peso líquido de 200g. Entregar em caixa de papelão, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, contendo de 10 a 30 Kg.				
29	6896	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	PCT	324,0000	20,6000	6.674,40
Especificação		Leite em pó integral, sem lactose, enzima lactose, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 400g.				
30	6898	MACARRÃO ESPAGUETE	PCT	447,0000	3,3200	1.484,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Especificação		Macarrão Tipo Espaguete. Embalagem c/ 500g. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Massa Alimentícia ou Macarrão: farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo e ou farinha de trigo durum e ou sêmola/semolina de trigo durum vitaminada. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: característico; Cor: característica. Odor: característico; Sabor: característico. Textura característica. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Ausência de sujidades parasitas e larvas. EMBALAGEM: O produto deve ser acondicionado em embalagem adequada às condições previstas de transporte, armazenamento e preparo e que confirmam ao produto e ao consumidor a proteção necessária. Primária: A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deve conter validade mínima de 5 meses. Embalagem plástica resistente e transparente. Pacote com 500g. Secundária: Fardo em embalagem plástica resistente, transparente, lacrada e rotulada. ROTULAGEM: Devem obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico Específico. Na lista de ingredientes deve(m) ser declarada(s) a(s) denominação(ões) da(s) farinha(s) de trigo (farinha de trigo comum, sêmola/semolina de trigo, farinha de trigo integral, farinha de trigo durum ou sêmola/semolina de trigo durum, farinha integral de trigo durum) e do(s) farelo(s) (de trigo, de trigo durum) utilizado(s). REFERÊNCIA: Resolução – RDC nº 93, de 31 de outubro de 2000 DOU de 01/11/00.				
31	9309	Macarrão espaguete.	PCT	3.405,0000	3,3200	11.304,60
Especificação		Macarrão Tipo Espaguete. Embalagem c/ 500g. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Massa Alimentícia ou Macarrão: farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo e ou farinha de trigo durum e ou sêmola/semolina de trigo durum vitaminada. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: característico; Cor: característica. Odor: característico; Sabor: característico. Textura característica. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Ausência de sujidades parasitas e larvas. EMBALAGEM: O produto deve ser acondicionado em embalagem adequada às condições previstas de transporte, armazenamento e preparo e que confirmam ao produto e ao consumidor a proteção necessária. Primária: A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deve conter validade mínima de 5 meses. Embalagem plástica resistente e transparente. Pacote com 500g. Secundária: Fardo em embalagem plástica resistente, transparente, lacrada e rotulada. ROTULAGEM: Devem obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico Específico. Na lista de ingredientes deve(m) ser declarada(s) a(s) denominação(ões) da(s) farinha(s) de trigo (farinha de trigo comum, sêmola/semolina de trigo, farinha de trigo integral, farinha de trigo durum ou sêmola/semolina de trigo durum, farinha integral de trigo durum) e do(s) farelo(s) (de trigo, de trigo durum) utilizado(s). REFERÊNCIA: Resolução – RDC nº 93, de 31 de outubro de 2000 DOU de 01/11/00.				
32	13010	MACARRÃO TIPO parafuso, pct 500G	PCT	3.852,0000	4,3200	16.640,64
Especificação		massa seca vitaminada, isenta de sujidades, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA Emb. 500g.				
33	9311	Margarina vegetal.	UND	2.742,0000	5,8200	15.958,44
Especificação		Margarina vegetal c/ sal, contendo 60% a 80% de lipídios no mínimo. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionada em embalagem original do fabricante com 250g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.				
34	11838	MILHO CANJICA	PCT	1.751,0000	3,7000	6.478,70
Especificação		Milho para mugunzá, preparados com matéria prima sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Com data de fabricação e validade. Embalagem de 500 g				
35	3038	MILHO DE PIPOCA EM EMBALAGEM DE 500G	PCT	629,0000	4,7200	2.968,88
Especificação		MILHO DE PIPOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE ,BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITA E LARVAS ADMITIDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO ACONDICIONADO EM SACO FIRME, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA EMBALAGEM DE 500G.				
36	7236	Óleo de Soja (und c/900ml)	UND	1.498,0000	8,0200	12.013,96
Especificação		Óleo Vegetal de Soja. Garrafa pet c/ 900ml. CARACTERÍSTICAS GERAIS: É o óleo comestível obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. O óleo vegetal poderá ser de soja, girassol ou canola. Não deverá conter glúten. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: límpido e isento de impurezas a 25°C; Cor: característica; Odor: característico; Sabor: característico. EMBALAGEM: Primária: Garrafa plástica (PET) com volume líquido de 900 mL. Secundária: Caixa de papelão ondulado, contendo 20 garrafas de 900 mL, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses, a partir da data de fabricação.				
37	13011	PÃO DE FORMA (INTEGRAL)	PCT	211,0000	8,3300	1.757,63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Especificação		Tipo: PÃO DE FORMA/INTEGRALCOMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA - Farinha de trigo, fermento biológico, ovos, sal e água. COMPOSIÇÃO OPCIONAL - Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, isentos de gorduras, trans, aditivos permitidos pela legislação exceto corantes naturais. ISENTA de corantes artificiais. Primária: Saco polietileno atóxico e resistente, constando o peso e respectiva quantidade, bem como a fabricação e validade do produto. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto Rotulagem - Deve atender a legislação vigente. Nota - Produto legalmente isento de registro. Peso líquido Pacote com 500 Gr contendo 20 fatias				
38	6904	PÃO HOT DOG	PCT	2.067,0000	6,1000	12.608,70
Especificação		Pão tipo hot dog, peso individual de 50g, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente com 10 unidades, original do fabricante. Especificação no rótulo da data de fabricação e validade do produto.				
39	9316	Pão Hot Dog.	PCT	3.370,0000	6,1000	20.557,00
Especificação		Pão tipo hot dog, peso individual de 50g, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente com 10 unidades, original do fabricante. Especificação no rótulo da data de fabricação e validade do produto.				
40	6906	SAL REFINADO	KG	542,0000	1,1200	607,04
Especificação		Sal refinado iodado, pacote de 01 kg, embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.				
41	9320	Vinagre.	UND	1.033,0000	1,6100	1.663,13
Especificação		Vinagre, EMBALAGEM: Primária: Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências, sem adição de açúcares com prazo de validade mínimo de 12 meses. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem 500 ml. Secundária: Fardo lacrado e rotulado.ROTULAGEM: O produto deve VINAGRE DE ÁLCOOL DE 1ª QUALIDADE. GARRAFA PET C/ 500 ML.CARACTERÍSTICAS GERAIS: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPÓTICAS: Cor: apropriada ao produto, de acordo com a composição e a tecnologia de elaboração. Sabor e odor: próprios dos ingredientes, devendo o produto estar isento de sabores e odores estranhos. Textura: apropriada para cada tipo de produto. Uniformidade: existência de razoável uniformidade de tamanho e formato, característica para cada tipo de produto. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. ser rotulado de acordo com a origem e a classificação e do prazo de validade. Seguir a Resolução – RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).				
42 A	11834	CARNE BOVINA (PATINHO)	KG	1.871,5000	43,5000	81.410,25
Especificação		Carne bovina(patinho) sem osso, de 1ª qualidade, congelada, limpa, livre de aparas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada e transportada em caixa de papelão do fabricante, sob refrigeração adequada, com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico em até 4 kg.				
43 A	6890	CARNE MOÍDA 1ª QUALIDADE (COXÃOE PATINHO)	PCT	2.159,7500	23,9100	51.639,62
Especificação		Carne Bovina moída congelada, de 1ª qualidade (coxão mole e patinho), com no máximo 5% de gordura, sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevroses, embalada a vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 500 gr, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura – SIF ou CISPOA, Identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.				
44 A	11835	FILÉ DE FRANGO	KG	2.929,2500	23,8600	69.891,91
Especificação		FILÉ DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO - Manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser em embalagem de saco plástico c/ 01KG congelada e transportada à temperatura de -12°C ou inferior. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Não poderão apresentar mais que 6% de degelo/água				
45 A	4349	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO	PCT	3.424,7500	8,2500	28.254,19
Especificação		LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO (EMB. C/ 200G) – O produto deverá apresentar cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem glúten, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, composto com teor de gordura maior ou igual a 26%, vitaminas A, D, Cálcio, Ferro, Proteína, Sódio e Carboidratos; e os ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja. Deve ainda constar impresso no rótulo, de forma legível, os dados do fabricante, data de fabricação, com validade no recebimento correspondente a, no mínimo 1/3 do prazo total de validade. O produto deverá ser embalado em saco poliéster metalizado atóxico resistente hermeticamente vedado (Tipo Sachet)				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

	com peso líquido de 200g. Entregar em caixa de papelão, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, contendo de 10 a 30 Kg.
VALOR TOTAL	1.445.712,56

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo aplicável a todos os itens, **exceto os de nºs: 15; 16; 23 e 27.**

2.2.2. Para os itens com valor estimado **superior a R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, haverá:

2.2.2.1. **COTA PRINCIPAL:** 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, aberta à **AMPLA CONCORRÊNCIA.**

2.2.2.2. **COTA RESERVADA:** 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2.2.3. Tal regramento será aplicado, quando for o caso, aos seguintes itens: **15; 16; 23 e 27.**

2.3. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

2.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

2.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

2.4. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ou itens exclusivos para ME/EPP, estes poderão ser destinados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação e mantidas todas as condições editalícias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

2.6. Em caso de não haver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação ocorrerá normalmente, sendo aberta à ampla participação.

2.7. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente está limitada a 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.11. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, deverá ser observado o valor estimado individual de cada item para aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

2.12. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei. Considerando se tratar de entrega e/ou fornecimento parcelado e, ainda, que a solicitação do órgão demandante para a entrega e/ou fornecimento dos bens/materiais/produtos será feita toda dentro do referido prazo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apensos a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a aquisição de gêneros alimentícios. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.024/2019, aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

4.3. A escolha do Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus artigos 6º, inciso XLI (que define o conceito de pregão) e inciso XIII (que define o conceito de bens e serviços comuns); bem como no artigo 28, inciso I (modalidades de licitação), que disciplinam as modalidades de licitação e o procedimento licitatório, destacando a obrigatoriedade de preferência ao formato eletrônico.

4.4. Ressalta-se que a modalidade eletrônica é indicada por sua maior eficiência, competitividade e transparência, bem como pela ampliação da participação de fornecedores, conforme o princípio da ampla competitividade previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.5. Este procedimento licitatório obedecerá no que couber, além das normas anteriormente citadas, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 8.538/2015, na Lei Estadual nº 8.747/2020, bem como na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

4.6. Adicionalmente, o procedimento atende ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e ao Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental e de eficiência econômica na Administração Pública.

4.7. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apensos a este Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apenso a este Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carro, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei N° 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, especialmente na entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.1.1. Tais práticas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos(as):

- no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- e, ainda, na legislação ambiental aplicável em âmbito local (estadual e municipal), bem como nas demais normas federais que tratem da matéria ambiental e de sustentabilidade.

8.1.2. A contratada se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão contratante, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

8.2. De acordo com o Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto da Ata de Registro de Preços, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante;

Das amostras

8.3. O licitante deve proporcionar entrega de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

8.3.1. A critério do Pregoeiro, poderá vir a serem solicitadas amostras dos materiais cotados, visando dirimir dúvidas a respeito deles, para o licitante classificado em primeiro lugar. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 02 (dias) dias úteis, no seguinte endereço: Praça Barão de Maruim, nº 66, Bairro Centro, CEP 49.770-000, nesta cidade de Maruim/SE.

8.3.2. Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras deles.

- O prazo de entrega poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Demandante;
- O envio e entrega das amostras será custeado pelo licitante;
- Para efeito de avaliação dos objetos desta licitação, considerar-se-á os seguintes fatores: Conformidade com as especificações e características técnicas; Conformidade com as normas técnicas vigentes; Qualidade e Durabilidade;
- O corpo técnico da unidade demandante analisará e julgará as unidades de amostras dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, emitindo relatório de aprovação ou de reprovação da amostra, com os fundamentos que basearam a decisão.

8.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada.

8.6. Os gêneros congelados e/ou resfriados, como carnes, aves e produtos lácteos, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária.

8.7. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou estadual (SIE), quando da entrega deles no local de destino.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Garantia da Contratação

8.9. De acordo com o Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.133/2021, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.10. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

8.12. Demais Requisitos:

Requisitos Gerais

- Qualidade dos gêneros alimentícios;
- Conformidade com especificações técnicas;
- Garantia do fabricante;
- Prazo de entrega compatível com a demanda;
- Atendimento às normas de sustentabilidade.

Requisitos Específicos

- Certificação INMETRO quando aplicável;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada;
- Os gêneros congelados e/ou resfriados, como carnes, aves e produtos lácteos, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária;
- Atendimento ao previsto nas normas ANVISA - RDCs nº 275/2002 (boas práticas) e RDC nº 727/2022 (rotulagem e alimentos), quando aplicáveis.
- Atendimento ao previsto nas normas ABNT NBR 5426 e 5425 (amostragem e inspeção, se houver rejeição de produtos, quando aplicáveis).

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento, respeitando rigorosamente o prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado neste termo de referência.

9.3. A relação das escolas de pronta entrega e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das **Nove** escolas descritas (**Anexo 02**), localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pela Nutricionista do município.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos(as) dos bens/materiais relativos ao objeto contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

9.7. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados. O contratado também fica responsável pelos danos causados.

9.8. A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar

9.9. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.10. Qualidade mínima e padrão nutricional

- A Contratada deverá garantir que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade nutricional definidos pela Nutricionista responsável pelo município, observando critérios de:
 - a) frescor;
 - b) valor nutricional adequado;
 - c) ausência de processamentos desnecessários;
 - d) compatibilidade com o planejamento alimentar aprovado pelo FNDE.

9.11. Condições de higienização e manipulação na origem

- Os produtores deverão observar boas práticas de higiene na colheita e embalagem, incluindo:
 - a) lavagem prévia quando recomendada;
 - b) acondicionamento sem contato com solo ou água contaminada;
 - c) uso de caixas limpas, higienizadas e próprias para alimentos.

9.12. Substituição por motivos sanitários

Caso algum item apresente problema sanitário ou deterioração, deverá ser substituído **imediatamente**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, II).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Fiscal do Contrato: Maria Pastora Santos Sabino
CPF: 505.831.665-04

Gestor(a) de Contrato: Rita de Cácia Alcântara Melo
CPF: 454.644.055-34

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços previstos contratualmente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Forma de fornecimento

12.2. A entrega e/ou o fornecimento do objeto serão feitos de forma parcelada.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.21.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

12.21.1.1. Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, regionalidade e o valor do contrato.

12.21.1.2. No presente caso, considerando que o objeto do contrato possui baixo valor estimado e baixa complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

12.21.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

12.20. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “q” da Lei 14.133/2021)

Recebimento

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunscrito assinado pelo responsável designado pela Administração.

13.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

13.2. Recebimento Provisório

13.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Recebimento Definitivo

13.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Disposições Complementares

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante neste processo administrativo ou na execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:**

- (1)** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) as peculiaridades do caso concreto;**
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;**
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

15.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

15.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

15.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

17.1. O valor estimado total da contratação para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 1.445.712,56 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitário e total apostos na tabela discriminada no item 2 deste Termo e, ainda, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
20019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2033 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL 2082 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA 2083 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA 6330 – PNAE – CRECHE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

18.3. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao órgão integrante da Administração Pública Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

19.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Maruim/SE, 06 de janeiro de 2026.

LUANA CRISTINA SILVA MENDONÇA
NUTRICIONISTA

ANEXO 01

CARDÁPIO ENSINO CRECHE E PRÉ- ESCOLA - 2026

Semana 1/3	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Dejejum 7:30	Leite com cacau Leite em pó integral, cacau	Melancia	Vitamina de Banana C / Beterraba Banana, Aveia, Leite em Pó Integral, Beterraba.	Mingau de Aveia Aveia, Leite em Pó Integral	Salada de frutas Banana, melão, mamão, maçã
Almoço 12:00	Risoto, Arroz, Salada de Verdura e Suco de Polpa: Arroz, Frango desfiado, Cenoura, batatinha, Couve e Temperos Naturais. Banana.	Arroz, Feijão, carne assada Suco de Polpa: Arroz c/cenoura, Feijão Carioca em Caldo, Isca de Frango, Óleo, Salada de Vinagrete e Temperos Naturais. Tangerina	Arroz, Feijão, Macarrão, frango Cozido C/ Abóbora e Couve Suco de Polpa: Arroz, Feijão Carioca, Macarrão, file de frango, Couve, Abóbora, Temperos Naturais. Melão.	Arroz, ovos e Salada de Alface, Suco de Polpa: Arroz, Ovos, Alface, Tomate e Temperos Naturais. Suco da polpa	Arroz, Feijão, frango ao molho, Suco de Polpa: Arroz c/cenoura, Feijão Carioca em Caldo, frango ao molho, Óleo, Salada de Vinagrete e Temperos Naturais. Laranja
15:00	Batata Doce com carne cozida: Batata Doce, carne moída e Temperos Naturais Suco polpa	Cuscuz com leite: Massa de milho, Leite em pó integral, Sal Melão	Mingau de amido de milho Amido de milho, Leite em Pó Integral	Sopa de frango: Feijão Carioca, Macarrão Espaguete, file de frango, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais	Inhame e Carne C/Legumes: Inhame, Carne Bovina moída, cenoura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CARDÁPIO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL - 2026

Semana 2/4					
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Dejejum 7:30	Mingau de Aveia Aveia, Leite em Pó Integral	Salada de fruta Banana, melão, maçã, mamão	Mingau de amido de milho Amido de milho, Leite em Pó Integral	Vitamina de Banana C/ Beterraba Banana, Aveia, Leite em Pó Integral, Beterraba.	Leite com cacau Leite em pó integral, cacau
Almoço 12:00	Arroz, Purê de batata, Carne moida C/ Abóbora Suco de Polpa: Arroz Branco, Batata, Abóbora, Tomate, Cebola, Pimentão, Carne bovina e Temperos Naturais.	Arroz, Feijão tropeiro, carne assada e Salada: Arroz, Feijão Carioca, farinha, carne assada, repolho, cenoura, e Temperos Naturais Maçã	Arroz com couve, frango acelbolado Salada, Suco de Polpa: Arroz Branco, couve, Peito de Frango, cebola, Salada de Alface e Temperos Naturais.	Macarronada de carne moida, salada, Suco: Macarrão parafuso, carne bovina, cenoura, batata, maçã, temperos naturais. Laranja	Arroz, feijão Frango C/ Legumes e Salada de Repolho, Suco de Polpa: Arroz, feijão, Frango em Cubos, Repolho, abóbora, Cenoura, Tomate e Temperos Naturais.
Lanche 15:00	Cuscuz com ovos mexidos e suco: Farinha de milho Flocada, leite Integral em pó, ovos, açúcar. Mamão Suco polpa	Purê de batata com carne moida: Batatinha, leite, carne bovina, temperos naturais.	Macaxeira com carne assada: Macaxeira, carne bovina, Temperos Naturais. Suco polpa	Leite com cacau Leite em pó integral, cacau	Sopa de carne: Feijão Carioca, Macarrão, Espaguete, carne bovina, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais

Semana 1/3					
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Dejejum 7:30	Leite com cacau e biscoito Leite em Pó, cacau e Biscoito	Salada de fruta Banana, melão, maçã	Vitamina de Banana C/ Beterraba Banana, Aveia, Leite em Pó Integral, Beterraba.	Mingau de Aveia Aveia, Leite em Pó Integral	Suco com biscoito Suco de acerola, Biscoito tipo maria
Lanche 9:40	Mingau de Milho: Amido de milho, Leite Integral em Pó, Açúcar, Canela Polvilhada.	Cuscuz com ovos mexidos e suco: Farinha de milho Flocada, leite Integral em pó, ovos Maçã	Cachorro quente de frango: Pão hot dog, frango, Extrato de Tomate, alface, tomate e Temperos Naturais. Suco polpa Laranja	Sopa de Carne Feijão Carioca, Macarrão Espaguete, Carne, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais.	Pão com ovos, leite com cacau: Pão hot dog, Ovos, leite e cacau Maçã
Almoço 12:00	Risoto, Salada de Verdura e Suco de Polpa: Arroz, Frango desfiado, Cenoura, batatinha, Couve e Temperos Naturais. Banana.	Arroz de cenoura, carne moida, suco de Polpa: Arroz c/ cenoura, carne bovina, Óleo, Salada de Vinagrete e Temperos Naturais. Tangerina	Arroz, Feijão, Macarrão, Carne Cozida C/ Abóbora e Couve Suco de Polpa: Arroz, Feijão Carioca, Macarrão, Carne Bovina, Couve, Abóbora, Temperos Naturais. Melão.	Arroz, ovos e Salada de Alface, Suco de Polpa: Arroz, Ovos, Alface, Tomate e Temperos Naturais. Suco da polpa	Arroz, Feijão, frango ao molho, Suco de Polpa: Arroz c/ cenoura, Feijão Carioca em Caldo, frango ao molho, Óleo, Salada de Vinagrete e Temperos Naturais. Tangerina
Lanche 15:00	Batata Doce com carne cozida: Batata Doce, carne moida e Temperos Naturais Suco polpa.	Bolo de Ovos com Suco. Frinha de Trigo, Ovos, Açúcar, Leite e Sal, manteiga Melão Suco polpa	Sanduíche de frango: Pão hot dog, frango, Extrato de Tomate, alface, tomate e Temperos Naturais. Suco polpa Laranja	Sopa de charque: Feijão Carioca, Macarrão Espaguete, charque, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais.	Inhame e Carne C/ Legumes: Inhame, Carne Bovina, cenoura, Batatinha e Temperos Naturais Suco polpa.

OBS: No ocorrido de faltar algum item da preparação do dia, o diretor (a) poderá substituir por outro dia da semana.

Alunos do integral que chegam as 7:00 horas poderão fazer 04 refeições

Luana Cristina Silva Mendonça – CRN 16492

DIAS DA SEMANA	Energia (kcal)	Proteína (g)	Lípideos (Kcal)	Carboidratos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)						
Segunda	361,07	10	39,44	11%	10	89,19	25%	58	232,66	64%	98,85	1,04	201,49	137,66
Terça	391,01	11	43,23	11%	10	91,48	23%	66	264,58	68%	215,65	1,80	1781,63	142,12
Quarta	265,55	9	37,54	14%	5	47,84	18%	48	190,94	72%	161,55	0,65	113,62	172,46
Quinta	240,25	7	28,45	12%	7	59,44	25%	40	158,52	66%	21,74	0,65	77,78	157,92
Sexta	277,91	8	32,38	12%	5	49,00	18%	52	206,76	74%	106,56	0,93	157,83	146,07
Média semanal	307,16	9	36,21	12%	7	67,39	22%	53	210,69	69%	120,47	1,02	466,47	151,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

VALORES DE REFERÊNCIA DO INTEGRAL

DIAS DA SEMANA	Energia (kcal)	Proteína			Lipídeos			Carboidratos			Sódio (mg)
		(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	
Segunda	993,31	37	149,13	15%	31	274,71	28%	143	570,90	57%	599,79
Terça	802,29	29	116,84	15%	17	151,23	19%	137	546,98	68%	263,54
Quarta	970,57	31	125,80	13%	18	165,17	17%	176	704,02	73%	304,01
Quinta	1659,98	60	241,56	15%	54	485,60	29%	232	929,75	56%	683,29
Sexta	1124,16	49	195,45	17%	27	243,98	22%	174	696,07	62%	697,16
Média semanal	1110,06	41	165,76	15%	29	264,14	23%	172	689,54	63%	509,56

VALORES DE REFERÊNCIA DO FUNDAMENTAL MANHÃ

DIAS DA SEMANA	Energia (kcal)	Proteína			Lipídeos			Carboidratos			Sódio (mg)
		(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	
Segunda	771,62	29	116,26	15%	25	223,41	29%	110	441,99	57%	206,57
Terça	270,97	9	35,70	13%	2	19,69	7%	56	225,49	83%	55,14
Quarta	124,21	1	5,88	5%	0	0,74	1%	32	127,82	103%	0,41
Quinta	430,99	20	78,05	18%	15	135,49	31%	53	212,43	49%	776,70
Sexta	451,09	13	52,64	12%	20	179,11	40%	57	226,93	50%	850,32
Média semanal	409,77	14	57,70	13%	12	111,69	22%	62	246,93	69%	377,83

VALORES DE REFERÊNCIA DO FUNDAMENTAL TARDE

DIAS DA SEMANA	Energia (kcal)	Proteína			Lipídeos			Carboidratos			Sódio (mg)
		(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	
Segunda	646,01	19	74,44	12%	14	122,87	19%	113	452,28	70%	162,86
Terça	83,08	1	2,47	3%	0	0,00	0%	22	86,08	104%	0,41
Quarta	430,71	13	51,25	12%	21	188,33	44%	53	211,94	49%	1073,33
Quinta	219,05	3	12,76	6%	4	39,41	18%	44	174,65	80%	257,88
Sexta	599,48	20	79,60	13%	20	176,26	29%	88	351,99	59%	974,20
Média semanal	395,67	11	44,10	9%	12	105,37	22%	64	255,39	72%	493,74

CARDÁPIO ENSINO EJA- 2026

REFEIÇÃO/LANCHE	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1^ª Semana	Macaxeira C/ ovos: Macaxeira, ovos, Temperos Naturais, Café	Batata Doce C/ Carne Cozida C/Legumes: Batata Doce, Carne Bovina, Cenoura e Temperos Naturais, Café, Maçã	Pão com ovos e café: Pão hot dog, ovos, margarina, café, Laranja	Macarronada de Frango e Salada: Frango Desfiado, Macarrão Espaguete, Alface, Tomate, Temperos Naturais, Suco polpa	Inhame e Carne C/Legumes: Inhame, Carne Bovina, cenoura, Batatinha e Temperos Naturais, Café
2^ª Semana	Cuscuz com ovos mexidos e suco: Farinha de milho Flocada, leite Integral em pó, ovos Maçã	Risoto, Arroz, Salada de Repolho e Suco de Polpa: Arroz, Frango desfiado, Repolho refogado e Temperos Naturais, Melão.	Macaxeira C/ Carne cozida: Macaxeira, Carne bovina, Temperos Naturais, Café Melancia	Biscoito Cream Cracker com Suco: Açúcar, Suco polpa	Sopa de Legumes com charque: Feijão Carioca, macarrão charque, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais, Maçã
3^ª Semana	Biscoito Tipo Maria com Café: Biscoito, Açúcar, Café Melancia	Sopa de frango: Feijão Carioca, Macarrão Espaguete, filé de frango, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais.	Batata Doce C/ Carne Cozida C/Legumes: Batata Doce, Carne Bovina, Cenoura e Temperos Naturais, Café	Feijão tropeiro C/ Couve, Arroz e carne assada, Suco de Polpa: Arroz, Feijão Carioca, Farinha de Mandioca, Charque, Carne bovina, Couve, Tomate, Cebola e Temperos Naturais	Cuscuz com isca de frango ao molho: Farinha de milho Flocada, frango, temperos naturais, Melão.
4^ª Semana	Batata Doce C/ Carne Cozida C/Legumes: Batata Doce, Carne Bovina, Cenoura e Temperos Naturais, Café, Maçã	Arroz, Carne Bovina com Legumes, Salada de Alface, Suco de Polpa: Arroz, Carne, Cenoura, Batatinha, Alface, Tomate e Temperos Naturais, Melão	Sopa de carne bovina: Feijão Carioca, Macarrão Espaguete, carne bovina, Cenoura, Batata Inglesa, Chuchu e Temperos Naturais.	Macarronada de carne moída: Carne bovina, Macarrão Espaguete, Alface, Tomate, Temperos Naturais, Suco polpa	Risoto, Arroz, Salada de Repolho e Suco de Polpa: Arroz, Frango desfiado, Repolho refogado e Temperos Naturais, Melão.

OBS: No ocorrido de faltar algum item da preparação do dia, o diretor (a) poderá substituir por outro dia da semana.

Horário as 20:00

Luana Cristina Silva Mendonça – CRN 16492

VALORES DE REFERÊNCIA DA EJA

DIAS DA SEMANA	Energia (kcal)	Proteína			Lipídeos			Carboidratos			Sódio (mg)
		(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	(g)	Kcal	% VET	
Segunda	349,89	12	49,42	14%	10	94,17	27%	52	206,19	59%	444,16
Terça	311,83	8	31,92	10%	6	50,36	16%	58	233,44	75%	90,77
Quarta	438,61	22	87,38	20%	13	119,17	27%	60	240,90	55%	530,62
Quinta	527,78	19	77,08	15%	20	176,41	33%	69	274,95	52%	976,75
Sexta	285,59	11	43,36	15%	7	65,82	23%	46	183,10	64%	472,31
Média semanal	382,74	14	57,83	15%	11	101,19	25%	57	227,72	61%	502,92



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

ANEXO II

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/20____**

A Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, estabelecida no(a), vem, perante este (a) Pregoeiro (a), apresentar a seguinte proposta de preços, conforme descrição da planilha 2.1, do Termo de Referência:

ANEXAR NESSE ESPAÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Valor Total XX (XX) meses: R\$..... (xxxxxxxxxx), conforme planilha de preço da Prefeitura, adaptada a oferta da empresa licitante.

Validade da proposta: xx (xxx) xx, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame conforme item xxx do Edital;

Vigência do contrato: XX(XXX) meses.

Prazo de entrega:

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, inclusive as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do pessoal técnico, seguros em geral, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, transporte dos equipamentos e materiais.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

(Carimbo de CNPJ da Empresa)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO N° ____/202X

CONTRATO ENTRE XXXXX E [NOME DA CONTRATADA]

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE XXX n° XX/202**, de um lado a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis n°. XX e n°XXX, com alterações introduzidas pela Lei n°. XXX, inscrita no C.N.P.J. sob o n° XXX, com sede na XXXXXX, XX/SE, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Sr.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

XXXXX, inscrito no CPF nº.XXXXX e no R.G.XXXX, devidamente autorizado a firmar este ajuste e a **EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº XXXX, Inscrição Estadual XXX, endereço Rua XXXXX, CEP nº XXXX, XXX, XX, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. XXXX, RG XXX-SSP/XX, CPF Nº XXX, ENDEREÇO: Rua XXX, nº XX, Casa XX, XXX, XXX/XXX, CEP Nº XXX , firmam o presente Contrato nos termos do edital do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/202X**, Lei ° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 126/2023 de 24 de outubro de 2023, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa para XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **CONTRATANTE** constantes do Termo de Referência do Edital nº **XX/202X** e da Proposta de Preços de **XX de XXXXX de 202X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado por valor global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), conforme proposta de preços em anexo.

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XXX) a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº X/202X** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Contratante**.

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Contratante**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

que deverá obedecer às normas internas da **Contratante**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Contratante**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Prefeitura ou terceiros;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Contratante**;
- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da **Contratante** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Contratante** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Contratante** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo accidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Contratante**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
 - m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

preceitos éticos;

- p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela **Contratante**;
- r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 14.133/2021;
- s)** não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;
- t)** não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- u)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c)** comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Contratante** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Contratante**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Contratante** fica desde já assegurado o direito de:

- a)** solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Contratante** ou terceiros;
- b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e)** ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Contratante** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Contratante** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 8.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** que tiver sede em outro Município terá que emitir Nota Fiscal de acordo com regras do RANFS que é o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, um documento exigido por alguns municípios, inclusive Maruim/SE para facilitar o controle dos serviços prestados por empresas de fora do município e para gestão das retenções, principalmente do ISS. Esse documento deve ser o espelho da nota fiscal de serviço, então antes de emitir o RANFS, você deve emitir a nota fiscal no seu município.

8.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Contratante** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Contratante**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

8.3.1. A **Contratante** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

8.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

8.3.3. As entidades benfeicentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeicente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Contratante** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

8.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

8.7. A **Contratante** descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra” ou “do regime de execução do serviço” ou “do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: MATRIZ DE RISCOS

10.1. A **Contratante** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos que deve constar no Estudo Técnico Preliminar.

10.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

10.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, alocados à **Contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: xxxx

Unid. Orçamentária: xxxx

Função: xxxx

SubFunção: xxx

Programa: xxx

Ação: xxx

Natureza de Despesa: xxxx

SubElemento: xxxx

Fonte: xxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Contratante** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Contratante**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Contratante**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Contratante** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

13.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

13.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- e - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.
 - f. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; g - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

h- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

i- Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Prefeitura, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **Contratante** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **Contratante** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **Contratada**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Contratante**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

17.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 126/2023 e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se ao Edital e anexos do Pregão, na forma Eletrônica n.º ____/20____, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. O Foro da Comarca de Maruim/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato e o edital foram elaborados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da **Contratante**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

xxx/SE, XX de XXX de 2026.

—————
xxxxxx
xxx



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

XXXXXX

XXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF N°.:

CPF N°.: